
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

1. Considerando que:

1.1. O Município de Ponte da Barca tem 25 (vinte e cinco) freguesias situadas no seu território, a saber: Azias, Boivães, Bravães, Britelo, Crasto, Cuide de Vila Verde, Entre Ambos-os-Rios, Ermida, Germil, Grovelas, Lavradas, Lindoso, Nogueira, Oleiros, Paço Vedro de Magalhães, Ponte da Barca, Ruivos, Sampriz, Touvedo (Salvador), Touvedo (São Lourenço), Vade (São Pedro), Vade (São Tomé), Vila Chã (Santiago), Vila Chã (São João Baptista) e Vila Nova de Muía - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Ponte da Barca é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Ponte da Barca), situado no território das seguintes freguesias: Paço Vedro de Magalhães, Ponte da Barca e Vila Nova de Muía.

- 1.3. No território do Município de Ponte da Barca há 3 (três) freguesias com menos de 150 habitantes: Germil (49), Ermida (61) e Vila Chã (Santiago) (139).
 - 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Ponte da Barca, deverá alcançar-se uma redução de 8 (oito) freguesias, sendo 2 (duas) cujo território se situa total ou parcialmente no lugar urbano de Ponte da Barca e 6 (seis) outras freguesias.
 - 1.5. A Assembleia Municipal de Ponte da Barca deliberou não se participar no processo de reorganização administrativa do território das freguesias - cfr. deliberação, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
 - 1.6. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) as freguesias de Ermida e Germil têm menos de 150 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; (ii) a freguesia de Entre Ambos-os Rios é contígua às freguesias de Ermida e Germil; (iii) a freguesia de Entre Ambos-os-Rios tem 502 habitantes e possui um Centro de Dia e um Centro Escolar dotado de equipamentos desportivos, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; (iv) existem ligações rodoviárias

entre as sedes destas três freguesias; (v) o território destas três freguesias apresenta características comuns, nomeadamente em termos de património natural, motivo pelo qual todas elas integram a área do Parque Nacional da Peneda-Gerês; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil”*.

3. Uma vez que (i) a freguesia de Vila Chã (Santiago) tem menos de 150 habitantes e, de acordo com o disposto no art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, *“da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes”*; (ii) a freguesia de Vila Chã (São João Baptista) tem 484 habitantes e é contígua à freguesia de Vila Chã (Santiago); (iii) as sedes destas duas freguesias distam cerca de 6km; (iv) entre as freguesias de Vila Chã (São João Baptista) e Vila Chã (Santiago) existem afinidades geográficas, históricas e culturais que se expressam na semelhança da respetiva designação toponímica e que definem uma identidade económica e social comum às populações de ambas as freguesias, fortemente baseada na predominância da atividade agrícola; (v) existem adequadas ligações rodoviárias entre as sedes destas duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vila Chã (São João Baptista) e Vila Chã (Santiago), numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)”*.
4. Uma vez que (i) a freguesia de Ponte da Barca tem 2371 habitantes, a freguesia de Vila Nova de Muía tem 1034 habitantes e a freguesia de Paço Vedro de Magalhães tem 967 habitantes, sendo que, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, se pretende que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 2500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo

território esteja total ou parcialmente situado em lugar urbano; (ii) existe uma obrigatoriedade de alcançar uma redução mínima de duas unidades no número de freguesias cujo território se situa total ou parcialmente no lugar urbano de Ponte da Barca; (iii) há uma certa homogeneidade na ocupação do território e das atividades económicas desenvolvidas nestas três freguesias; (iv) há boas ligações viárias e acessibilidades entre as sedes destas três freguesias; (v) verifica-se a partilha de vários equipamentos entre estas três freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães*”.

5. Uma vez que (i) a freguesia de Touvedo (Salvador) tem 167 habitantes e a freguesia de Touvedo (São Lourenço) tem 210 habitantes, pretendendo-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo indicativo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) estas duas freguesias são contíguas e as respetivas sedes se localizam a cerca de 2km uma da outra; (iii) entre as freguesias de Touvedo (São Lourenço) e Touvedo (Salvador) existem afinidades históricas, culturais e sociais que se expressam na semelhança da respetiva designação toponímica e que definem uma identidade comum às populações de ambas as freguesias; (iv) existem boas ligações rodoviárias entre as sedes destas duas freguesias; (v) há uma partilha de equipamentos públicos e de atividades económicas (agricultura e floresta) entre as duas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Touvedo (São Lourenço) e Touvedo (Salvador), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)*”.

6. Uma vez que (i) a freguesia de Grovelas tem 203 habitantes, a freguesia de Ruivos tem 221 habitantes e a freguesia de Crasto tem 458 habitantes, pretendendo-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 500 habitantes nas freguesias de municípios de nível 3, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (ii) a freguesia de Crasto apresenta uma descontinuidade territorial, com uma parte da mesma situada no lugar de “Porto Bom”, não contíguo ao restante território da freguesia, formando uma espécie de “enclave”; (iii) a freguesia de Grovelas é contígua à freguesia de Ruivos e a ambos os territórios da freguesia de Crasto; (iv) estas três freguesias apresentam afinidades orográficas, históricas e socio-culturais; (v) a freguesia de Crasto não só tem mais habitantes, como também dispõe de equipamentos, nomeadamente o centro social e o centro escolar com instalações desportivas, que servem as populações das três freguesias, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea b), da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas*”.
7. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Ponte da Barca seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M. C. L. P.

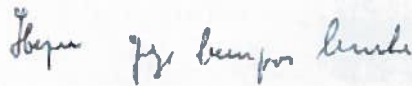
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



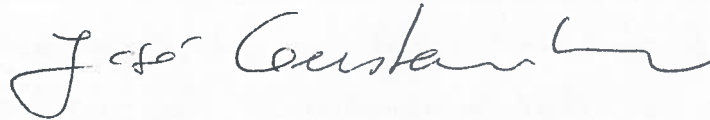
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



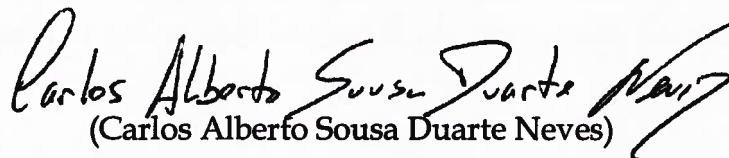
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)